

Recurso interposto em 11 de agosto de 2015 — Bena Properties/Conselho**(Processo T-469/15)**

(2015/C 337/39)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* Bena Properties Co. SA (Damasco, Síria) (representante: E. Ruchat, advogado)*Recorrido:* Conselho da União Europeia**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar que o recurso é admissível e procedente;
- em consequência, anular a Decisão (PESC) 2015/837, de 28 de maio de 2015, e os seus atos de execução subsequentes, na parte em que se referem à recorrente;
- condenar o Conselho da União Europeia nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca três fundamentos de recurso que, no essencial, são idênticos ou semelhantes aos invocados no âmbito do processo T-432/11, Makhlouf/Conselho ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 290, p. 13.

Recurso interposto em 11 de agosto de 2015 — Cham/Conselho**(Processo T-470/15)**

(2015/C 337/40)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* Cham Holding (Damasco, Síria) (representante: E. Ruchat, advogado)*Recorrido:* Conselho da União Europeia**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar que o recurso é admissível e procedente;
- em consequência, anular a Decisão (PESC) 2015/837, de 28 de maio de 2015, e os seus atos de execução subsequentes, na parte em que se referem à recorrente;
- condenar o Conselho da União Europeia nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca três fundamentos de recurso que, no essencial, são idênticos ou semelhantes aos invocados no âmbito do processo T-432/11, Makhoul/Conselho ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 290, p. 13.

Recurso interposto em 11 de agosto de 2015 — Syriatel Mobile Telecom/Conselho**(Processo T-471/15)**

(2015/C 337/41)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrente: Syriatel Mobile Telecom (Joint Stock Company) (Damasco, Síria) (representante: E. Ruchat, advogado)

Demandado: Conselho da União Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar que o recurso é admissível e procedente;
- em consequência, anular a Decisão (PESC) 2015/837, de 28 de maio de 2015, e os seus atos de execução subsequentes, na parte em que se referem à recorrente;
- condenar o Conselho da União Europeia nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca três fundamentos de recurso que, no essencial, são idênticos ou semelhantes aos invocados no âmbito do processo T-432/11, Makhoul/Conselho ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 290, p. 13.

Recurso interposto em 19 de agosto de 2015 — European Food/IHMI — Société des Produits Nestlé (FITNESS)**(Processo T-476/15)**

(2015/C 337/42)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

Recorrente: European Food SA (Drăgănești, Roménia) (representante: I. Speciac, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Société des Produits Nestlé SA (Vevey, Suíça)